



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 061/2020, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.**

*“Dispõe sobre a flexibilização do consumo nos estabelecimentos comerciais no âmbito do município de Jateí e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, Eraldo Jorge Leite**, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no *inciso VI, do artigo 52 da Lei Orgânica do Município*.

**CONSIDERANDO** a diminuição significativa dos casos de infestação do COVID-19 em nosso Município;

**CONSIDERANDO** a competência constitucional municipal para a defesa da saúde pública voltada ao interesse coletivo local e objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica flexibilizado, o consumo em restaurantes, lanchonetes, cafés e sorveterias, até **às 00h00min**, desde que observadas as seguintes determinações:

I - Higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento), bem como água sanitária;

II – Higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a no início e término das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária;

III - Manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

IV - Dispor de protetor salivar (máscara facial) eficiente nos serviços que trabalham com buffet;

V - Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

VI - Manter disponível material completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;

VII - Manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

VIII - Diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre as mesas, por conseguinte, diminuindo o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima recomendada de 1 (um) metro lineares entre os consumidores;

IX - Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando mesa.

§ 1º - A lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento, bem como de pessoas consumindo no local.

§ 2º - Fica liberado o funcionamento de parques, balneários, e brinquedotecas, espaços kids, playgrounds e espaços de jogos desde que observadas as medidas de segurança.

**Parágrafo único.** A inobservância das disposições constantes do presente artigo implicará na pena de cassação do alvará de licença e funcionamento do empreendimento infrator, sem prejuízo de eventual responsabilização penal pelos crimes do *artigo 268 e 330, ambos do Código Penal Brasileiro*;

**Art. 2º** Permanece em vigor, naquilo que não for contrário, todas as demais disposições dos Decretos já expedidos referente as medidas adotadas em face do COVID-19;

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisto a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica do município.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, em 19 de novembro de 2020.

**ERALDO JORGE LEITE**  
Prefeito Municipal